



PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Considerando que:

1. Tem surgido, nos últimos tempos diversos casos de pedidos de habitação municipal por parte de mulheres que são vítimas de violência doméstica;

E tendo em conta que:

- A. Neste momento, do ponto de vista social, o apoio a estas mulheres, em termos habitacionais, limita-se ao acolhimento temporário nas designadas “Casas de Abrigo” (Artigo 60º da Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro), na sua maior parte afastadas da cidade e com regras de funcionamento muito rigorosas, que põe mesmo em causa a possibilidade da sua utilização por parte de mulheres com filhos adolescentes;
- B. Estas “Casas de Abrigo” não constituem, também e pelas razões apresentadas, uma alternativa para as mulheres que pretendem continuar a ter o seu emprego, condição fundamental para assegurarem a sua independência económica;
- C. Também os realojamentos temporários por parte da Emergência Social são feitos, normalmente, em pensões que não têm o mínimo de condições para albergar pessoas psicologicamente fragilizadas como o são as vítimas de violência doméstica;

E dado que:

- i. A Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, que «estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e assistência das suas vítimas», define, no seu artigo 45º, que «Quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime de violência doméstica o justificarem, a vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos e condições a definir em diploma próprio»;
- ii. A Resolução do Conselho de Ministros nº 100/2010, de 17 de Dezembro, aprovou o IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, onde uma das suas áreas estratégicas propõe na medida nº 20 a

- «promoção de medidas que facilitem o acesso à habitação a vítimas de violência doméstica no âmbito de fogos sociais, indicando como entidades envolvidas na coordenação e operacionalização desta medida, entre outras, a ANMP e os Municípios»;
- iii. A 29 de Agosto de 2012 foi estabelecido um protocolo de colaboração entre o Governo e a ANMP com o objetivo de «instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo»;
 - iv. Este protocolo será implementado pela adesão dos municípios que assim o deliberem (Cláusula Primeira), sobre o compromisso descrito na Cláusula Terceira de:
 - a. Incluir, nas suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social, as mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo;
 - b. Avaliar a possibilidade de disponibilização de fogos que detenham no seu património para o arrendamento a baixo custo às mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo;
 - v. O Município do Porto tem que dar um contributo, por via da sua política social, para possibilitar uma vida digna às vítimas de violência doméstica, apoiando a coragem com que estas procuram reiniciar a sua vida e contribuindo para a sua independência relativamente aos agressores;

A Câmara Municipal do Porto, reunida em 11 de Setembro de 2012, delibera:

1. Formalizar junto da ANMP a sua adesão ao Protocolo de Colaboração de 29 de Agosto de 2012 de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, estabelecido entre o Governo e a ANMP;
2. Estabelecer uma colaboração, no âmbito da execução do referido Protocolo, com as instituições vocacionadas para o apoio às vítimas de violência familiar que operam na área da cidade do Porto, a Segurança Social e as Juntas de Freguesia.

Porto, 11 de Setembro de 2012

O Vereador
da CDU – Coligação Democrática Unitária

(Pedro Carvalho)

Aprovada com os votos favoráveis da CDU e do PSS, com a abstenção do PSD e do CDS-PP.